

constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Receitas

A DRF dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento da RAM.

#### Artigo 7.º

##### Despesas

Constituem despesas da DRF as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

#### Artigo 8.º

##### Disposição final e transitória

1 — A estrutura hierarquizada da DRF é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, departamentos e secções, a aprovar no termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro.

2 — Até a aprovação da organização interna da DRF, mantém-se em vigor a estrutura da extinta DRPF, com as comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção.

3 — Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, com a aprovação dos quadros de pessoal da SRPF, é revogado o mapa anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

#### MAPA ANEXO

#### Quadro de quadros dirigentes a que se refere o artigo 5.º

Designação dos quadros dirigentes	Qualificação dos quadros dirigentes	Grau	Número de lugares
Director regional . . . . .	Direcção superior . . . . .	1.º	1
Director de serviços . . . . .	Direcção intermédia . . . . .	1.º	4
Chefe de departamento . . . . .	Coordenação e chefia . . . . .	—	2

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/M

##### Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2008

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regulamentar regional e na sequência de uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado para a indústria de construção civil.

Considerando que a proposta desta comissão foi já presente ao Governo Regional, tendo sido considerada adequada:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *d*) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista e alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É fixado em € 682,60, para valer no ano de 2008, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria de construção civil.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 6 de Março de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 17 de Março de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.